



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000045

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados de natureza predominantemente intelectual, na área de Assessoria e Consultoria Jurídica, VOLTADO A ESTRUTURAÇÃO LEGISLATIVA E TÉCNICA NORMATIVA MUNICIPAL para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Siriri/SE.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade da Administração Municipal quanto ao aperfeiçoamento da produção normativa e ao assessoramento jurídico especializado, especialmente no que se refere à elaboração, revisão, consolidação e padronização de atos normativos.

2.2 Diante da constante evolução do ordenamento jurídico e da crescente complexidade das normas aplicáveis à Administração Pública, torna-se indispensável a contratação de serviços técnicos especializados que garantam maior segurança jurídica, eficiência administrativa e conformidade legal dos atos praticados.

2.23 Os serviços possuem natureza predominantemente intelectual, caracterizados pela singularidade e pela necessidade de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

3 - PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O prazo da prestação dos serviços contratados será de 12(doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Siriri SE, e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105, 106 e art 107 da Lei 14.133/21.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços com observância da legislação vigente;
- Manter sigilo sobre as informações obtidas;
- Disponibilizar profissionais com qualificação compatível;
- Prestar os serviços com qualidade, eficiência e tempestividade;
- Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

5.2 - Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

5.3 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

5.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

5.5 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;

5.6 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**

000046

5.7 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

5.8 - Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

5.9 - Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

5.10 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

5.11 - Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Termo de Referência;

5.12 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;

5.13 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

5.14 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 - O Valor Mensal estimado é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, para o prazo de 12 (doze) meses.

8 - PRAZO DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.

10 - FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE SIRIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

00047

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Siriri/SE, 30 de Abril de 2026.


ZELINA DE OLIVEIRA SANTOS
CHEFE DE GABINETE

Aprovo em 30 de Abril de 2026.


Daiane Santos de Oliveira
Prefeita Municipal